PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivos do Código Tributário do Município para ampliar a destinação dos recursos arrecadados com a COSIP, a incluir o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

-.-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6111a3a51823d.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivos do Código Tributário do Município para ampliar a destinação dos recursos arrecadados com a COSIP, a incluir o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.
-.-

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI, Prefeita do Município de São João do Polêsine, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Eu, **JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar, com o seguinte teor:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos que menciona, da Lei Complementar nº 06, de 17 de novembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São João do Polêsine, consolida a legislação tributária e das outras providências, no que se refere à ampliação da destinação dos recursos arrecadados com a COSIP, a incluir o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, na forma da nova redação dada ao art. 149-A da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

Art. 2º Os artigos 227, *caput*, incisos II e III do §2º e §3º, 232, 233, parágrafo único, e 234, §1º, da Lei Complementar nº 06, de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São João do Polêsine, passam a vigorar com as seguintes redações:

> Art. 227. A Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, doravante reconhecida pela sigla COSIP, tem como fato gerador o consumo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6111a3a51823d.

energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública; individualizado pelo consumo de energia elétrica por unidades residenciais e estabelecimentos, seja por pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, mediante ligação regular de energia elétrica no território deste Município.

.....

.....

§ 2º .....

.....

II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

III - a administração do serviço de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

§ 3º A previsão de arrecadação anual da COSIP deverá estar respaldada a manter coerência com as estimativas de despesas e planos de metas da Administração Municipal para com o serviço de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

.....

.....

Art. 232. Os recursos da COSIP serão depositados em conta específica do Município, e serão utilizados única e exclusivamente para pagamento do consumo de energia elétrica em iluminação pública, manutenção e ampliação das respectivas redes e melhorias na iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, nos termos do §2º do Art. 227.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6111a3a51823d.

Art. 233. .....

.....

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP.

Art. 234. .....

.....

§ 1º Caso os valores depositados no Fundo Municipal de Iluminação Pública não sejam suficientes para arcar com o custo total mensal da iluminação pública, sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e despesas, deverá o Município arcar com os valores sobressalentes com recursos próprios. .....

.....

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Polêsine/RS, 06 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Jaqueline Maria Schmitz Milanesi
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
CNPJ : 94.444.247.0001-40

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6111a3a51823d.

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 003 de 06 de maio de 2025:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminha-se para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que integra esta mensagem, dispondo sobre a alteração de dispositivos do Código Tributário do Município, visando a incluir na destinação dos recursos arrecadados com a COSIP, o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, conforme ulterior modificação no texto constitucional (art. 149-A) promovido pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

A proposta tem por objetivo autorizar a aplicação de parte da arrecadação da COSIP em sistemas de monitoramento destinados à segurança pública e à preservação de logradouros públicos, como praças, vias e demais espaços urbanos, desde que tais sistemas estejam diretamente vinculados à rede de iluminação pública.

A iniciativa se justifica pela crescente demanda da população por ambientes urbanos mais seguros e preservados, aproveitando a infraestrutura já existente de iluminação pública para a instalação de equipamentos como câmeras, sensores e tecnologias de vigilância. Tal medida está em consonância com a função pública da iluminação, contribuindo para a segurança e o bem-estar coletivo.

Tão verdadeira é tal premissa que o constituinte derivado alterou o art. 149-A da Constituição da República, para incluir dentre a finalidade da COSIP, ao lado da iluminação pública, os sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

De outra parte, considerando que a presente proposta de Lei Complementar não altera alíquota, base de cálculo e tampouco cria a COSIP, eis que a alteração promovida tão somente muda a forma como os recursos dele provenientes serão investidos, entende-se desnecessária a observância da anterioridade.

Por estas razões, pede-se a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6111a3a51823d.

São João do Polêsine/RS, 06 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Jaqueline Maria Schmitz Milanesi
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
CNPJ : 94.444.247.0001-40

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6111a3a51823d.